

DECRETOS**DECRETO Nº 419, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Suspende o expediente presencial nas repartições públicas na Administração Direta e Indireta que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interferfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, tais como sanitização e desinfecção das unidades administrativas da PMU, incluída a Administração Indireta, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Município de Uberaba, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de interações na rede pública e privada de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente presencial nos dias 31/03/2021 (quarta-feira) e 01/04/2021 (quinta-feira) nas repartições públicas municipais, na Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Nestes dias, os servidores trabalharão de forma remota (teletrabalho), exceto os profissionais envolvidos no enfrentamento direto a pandemia da Covid-19, que irão desempenhar suas funções normalmente, conforme orientação dos respectivos gestores.

Art. 2º - Não haverá alteração no horário de funcionamento do Mercado Municipal e Distrital, Terminal Rodoviário, Conselho Tutelar, Cemitérios "São João Batista", "Nossa Senhora da Medalha Milagrosa" e Unidades Básicas de Saúde – conforme programação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - As Unidades de Pronto Atendimento "UPA São Benedito - Rafa Scaff Cecílio" e "UPA Mirante - Dr. Humberto Ferreira" e o Plantão de Ambulâncias funcionarão 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal e serviços prestados por seus integrantes devem funcionar normalmente.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 29 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 420, DE 29 DE MARÇO DE 2021**NOMEIA MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, **CONSIDERANDO**:

A Lei Municipal nº: 12.156/2015, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências através do seu Art. 26 no parágrafo único;

A Portaria nº: 078 de 24 de março de 2021 publicada no porta voz nº: 1939.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar **Mariela Silva Locce**, eleita conselheira tutelar suplente para o mandato de janeiro/2020 a janeiro/2024, para compor o Conselho Tutelar II dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, em caráter de substituição, a contar do dia **15/03/2021 até o dia 13/04/2021**, período de férias da conselheira tutelar "titular" **Leticia Silva Nogueira**.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a data de 15 de março de 2021, conforme publicação de afastamento nº: 078 publicado no órgão oficial do município.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo